



ÍNDICE

Conselho Económico e Social:

Arbitragem para definição de serviços mínimos:

...

Regulamentação do trabalho:

Despachos/portarias:

...

Portarias de condições de trabalho:

...

Portarias de extensão:

- Portaria de extensão das alterações do contrato coletivo entre a Confederação Nacional das Instituições de Solidariedade - CNIS e a FEPCES - Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços e outros	2595
- Portaria de extensão do acordo de empresa e suas alterações entre a Ryanair - Designated Activity Company - Sucursal em Portugal e o SPAC - Sindicato dos Pilotos da Aviação Civil	2597
- Portaria de extensão das alterações do contrato coletivo entre a AES - Associação de Empresas de Segurança e a Federação dos Sindicatos da Indústria e Serviços - FETESE e outro	2598
- Portaria de extensão das alterações do contrato coletivo entre a AES - Associação de Empresas de Segurança e o Sindicato dos Trabalhadores de Serviços de Portaria, Vigilância, Limpeza, Domésticas e Actividades Diversas - STAD e outro	2599

Convenções coletivas:

- Contrato coletivo entre a Associação Nacional dos Industriais de Papel e Cartão - ANIPC e a Federação Intersindical das Indústrias Metalúrgicas, Químicas, Eléctricas, Farmacêutica, Celulose, Papel, Gráfica, Imprensa, Energia e Minas - FIEQUIMETAL - Revisão global	2601
- Acordo de empresa entre a Autoestrada do Algarve - Via do Infante - Sociedade Concessionária - AAVI, SA e o CESP - Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços de Portugal - Revisão global	2622

ORGANIZAÇÕES DO TRABALHO

ASSOCIAÇÕES SINDICAIS

I - ESTATUTOS

SICOMP - Sindicato das Comunicações de Portugal - Alteração

Alteração de estatutos aprovada em 12 de julho de 2021, com última publicação no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 13, de 8 de abril de 2017.

Congresso extraordinário do SICOMP - Sindicato das Comunicações de Portugal
12 de julho de 2021, realizado por vídeo conferência

Declaração de princípios e estatutos

Declaração de princípios

1- O sindicato proclama-se dos valores essenciais do sindicalismo democrático, livre e independente, e defende e participa na construção da democracia política, social, cultural e económica.

2- O sindicato pauta a sua actuação no respeito pela dignidade da pessoa humana, no respeito pelos princípios do Estado de direito, pela Declaração Universal dos Direitos do Homem, pelos tratados e convenções internacionais que vinculam Portugal, e pela própria Constituição da República Portuguesa.

3- O sindicato é uma associação autónoma e independente perante o Estado e os seus órgãos, o patronato, as confissões religiosas, os partidos políticos ou quaisquer organizações político-partidárias.

4- O sindicato orienta a sua acção com vista à eliminação de todas as formas de exploração, opressão e alienação dos trabalhadores, defendendo a existência de uma organização sindical livre e independente que exprima a unidade fundamental de todos os trabalhadores.

5- O sindicato preconiza a via da reforma das estruturas da sociedade e do Estado como meio adequado para a democracia plena, justiça social, a igualdade de oportunidades e consequente progresso:

5.1- O SICOMP respeitará a ordem constitucionalmente estabelecida;

5.2- Fomentará a participação activa dos trabalhadores em todos os aspectos da vida sindical, regendo-se pelos princípios do sindicalismo democrático, baseados na eleição periódica e por escrutínio secreto dos órgãos estatutários.

6- O sindicato manifesta a primazia do social e cultural sobre o económico, e do trabalho sobre o capital.

7- O sindicato reclama-se o direito de se filiar nas federações e confederações (nacionais e internacionais) que perfilhem os mesmos princípios do sindicalismo livre e independente, adoptados pelo SICOMP por deliberação democrática dos seus associados, tendo em vista a libertação e emancipação de todos os trabalhadores.

8- O sindicato defende a melhoria das condições e qualidade de vida, o ambiente, o pleno emprego e a preservação do património cultural, mediante:

8.1- A garantia do livre acesso ao exercício da actividade sindical, assim como à livre negociação de convenções colectivas de trabalho, segundo os princípios da boa-fé negocial e do direito mútuo;

8.2- A promoção do direito à protecção na doença, no desemprego e na velhice;

8.3- A efectivação do direito ao trabalho, sem quaisquer discriminações, assim como do direito a um salário justo e à igualdade de oportunidades;

8.4- A integração social dos trabalhadores, lutando pela segurança no emprego, pela formação e reconversão profissional e por condições humanas de higiene e segurança nos locais de trabalho;

8.5- Assumindo a defesa dos direitos e interesses dos trabalhadores, enquadrando as suas reivindicações e definindo as formas de luta que melhor correspondam a cada caso, fomentando para o efeito, a constituição de fundos de greve e de solidariedade.

9- O sindicato condena, repudia e combate todas as formas, claras ou veladas, de totalitarismo, escravidão, terrorismo, racismo ou outros meios degradantes da vida do homem, pugnando pela instauração de uma ordem democrática internacional que vise construir a fraternidade e a felicidade entre os homens.

Estatutos

CAPÍTULO I

Da constituição, âmbito, fins e competências

SECÇÃO I

Denominação e âmbito

Artigo 1.º

1- O SICOMP - Sindicato das Comunicações de Portugal rege-se pelos presentes estatutos e pela declaração de princípios, dos quais faz parte integrante.

2- O SICOMP exerce a sua actividade em todo o território nacional, tem a sua sede em Lisboa e pode criar delegações ou outras formas de representação local, nos termos estatutários.

3- O SICOMP é constituído por todos os trabalhadores que independentemente da sua profissão, função ou categoria profissional, exerçam a sua actividade por conta de outrem no sector das comunicações, de acordo com o consagrado no artigo 3.º, alínea a), e ao sindicato livremente adiram.

SECÇÃO II

Fins e competências

Artigo 2.º

Fins

1- O SICOMP tem por fins, pela sua acção, fortalecer o movimento sindical democrático, e por todos os meios legítimos ao seu alcance, procurar a defesa dos direitos e dos interesses dos seus associados, nomeadamente:

a) Intervindo em todos os problemas que afectam os trabalhadores, defendendo sempre as liberdades individuais ou colectivas e pressionando o poder político para que elas sejam respeitadas;

b) Desenvolvendo um trabalho constante de organização da classe, tendo em vista as justas reivindicações tendentes a aumentar o seu bem-estar social, económico e intelectual;

c) Promovendo a formação sindical e profissional dos seus associados, contribuindo, assim, para uma maior consciencialização face aos seus direitos e deveres e para uma mais harmoniosa realização profissional e humana;

d) Pondo gratuitamente ao dispor dos associados os meios de apoio necessários à assistência sindical e jurídica de que careçam conflitos decorrentes das relações de trabalho e do exercício dos seus direitos e deveres sindicais;

e) Apoiando e enquadrando pela forma julgada mais adequada e correcta as reivindicações dos trabalhadores e definir as formas de luta aconselhadas para cada caso;

f) Defendendo e promovendo formas de produção, distribuição, consumo e habitação para benefício dos seus associados;

g) Defendendo o direito a um trabalho digno e à estabilidade no emprego;

h) Defendendo as condições de vida dos trabalhadores, visando a melhoria da sua qualidade;

i) Pugnando pela igualdade entre os sexos, designadamente nas condições de acesso e promoção nas diferentes carreiras e na incumbência de missões de responsabilidade;

j) Defendendo os direitos dos pré-reformados e suspensão de contrato de trabalho, bem como os direitos dos aposentados e reformados e suas condições de vida, dinamizando a sua participação e intervenção na vida sindical;

k) Lutando pela melhoria da protecção materno-infantil e da mãe trabalhadora;

l) Defendendo o trabalhador-estudante;

m) Promovendo a formação intelectual e político-sindical dos seus associados, contribuindo para a sua maior consciencialização e realização humana;

n) Alicerçando a solidariedade entre todos os trabalhadores em geral e entre os seus associados em especial, desenvolvendo a sua consciência sindical;

o) Defendendo a participação das organizações dos trabalhadores na elaboração da legislação de trabalho;

p) Participando nos organismos de planificação económico-social e na gestão de organismos de carácter social.

q) Defendendo os interesses dos trabalhadores nos novos instrumentos de contrato de trabalho, designadamente nos contratos de cedência ocasional ou outros que vierem a ser definidos no quadro da legislação laboral.

Artigo 3.º

Competências

O SICOMP tem competência para:

a) Representar os seus associados que exerçam actividade profissional no sector das comunicações, nomeadamente em empresas de correios, telecomunicações, radiodifusão, televisão, áudiovídeo e comunicações internacionais, incluindo as que se dediquem à produção ou comercialização de equipamentos de comunicações e outras actividades afins;

b) Celebrar convenções colectivas de trabalho;

c) Participar na elaboração da legislação do trabalho;

d) Velar por todos os meios legais ao seu alcance pelo cumprimento das convenções colectivas de trabalho e pelo respeito da legislação laboral;

e) Pronunciar-se sobre todos os assuntos incluídos no âmbito dos seus fins perante as entidades oficiais, instituições e opinião pública em geral;

f) Participar na elaboração e no controlo de execução de planos económico-sociais, pactos sociais ou outros análogos;

g) Prestar assistência sindical, jurídica e judicial de que os seus associados careçam no contexto das suas relações de trabalho e no exercício dos seus direitos sindicais, nomeadamente processos disciplinares e despedimentos;

h) Participar na gestão das instituições que visem satisfazer os interesses dos trabalhadores em organismos onde os sindicatos tenham assento;

i) Declarar greve e pôr-lhe termo;

j) Filiar-se ou participar noutras organizações nacionais ou

internacionais de trabalhadores, desde que comunguem dos princípios do sindicalismo democrático.

CAPÍTULO II

Dos associados, direitos e deveres

Artigo 4.º

Qualidade de sócio

1- Podem ser sócios do SICOMP todos os trabalhadores que exerçam a sua actividade nos termos previstos no artigo 1.º dos presentes estatutos:

a) O pedido de admissão será feito directamente ao sindicato ou através de um delegado sindical da empresa onde o trabalhador exerça a sua actividade, devendo a sua proposta ser autenticada por dois sócios.

b) O pedido de admissão implica a aceitação expressa da declaração de princípios e dos estatutos do SICOMP.

2- A direcção nacional poderá recusar a admissão de um candidato, devendo remeter o respectivo processo ao conselho de disciplina no prazo de 15 dias, com carta informativa ao candidato.

Único. O conselho de disciplina, ouvido o interessado, decidirá em definitivo na sua primeira reunião subsequente à recepção do processo.

3- Os sócios em situação de pré-reforma, reforma, suspensão de contrato de trabalho ou desempregados manter-se-ão como sócios de pleno direito.

Artigo 5.º

Direitos dos sócios

São direitos dos sócios, nomeadamente:

1- Participar em toda a actividade do sindicato, de acordo com os presentes estatutos.

2- Eleger e ser eleito para os órgãos do sindicato, nas condições previstas para estes estatutos.

3- Beneficiar dos serviços prestados pelo sindicato ou quaisquer instituições dele dependentes, com ele cooperantes ou em que ele esteja filiado, nos termos dos respectivos estatutos.

4- Beneficiar do apoio sindical e jurídico do sindicato em tudo o que se relacione com a actividade profissional ou sindical.

5- Ser informados de toda a actividade sindical, nos termos dos estatutos.

6- Beneficiar de todas as actividades do sindicato no campo sindical, profissional, social cultural, formativo, informativo e de tempos livres.

7- Impugnar no termo dos estatutos, os actos da direcção nacional ou de qualquer outro órgão do sindicato que considerem ilegais ou anti-estatutários.

8- Beneficiar do fundo de greve, nos termos determinados pelo conselho geral.

9- Beneficiar da compensação por retribuições perdidas por ou em consequência de actividades sindicais, nos termos determinados pelo conselho geral.

10- Consultar a escrita, as contas e demais elementos contabilísticos, que serão postos à sua disposição, através do conselho fiscalizador de contas, nos cinco dias úteis que antecedem a aprovação das mesmas.

11- Recorrer para o conselho geral das decisões dos órgãos directivos, quando estas contrariem os presentes estatutos.

Artigo 6.º

Direito de tendência

1- Uma tendência sindical é constituída mediante requerimento dirigido ao presidente do conselho geral, subscrito no mínimo, por um terço dos associados do sindicato, devidamente identificados com o nome e qualidade de quem a representa.

2- Do requerimento devem constar a denominação da tendência, o logótipo, os princípios fundamentais e o programa de acção.

3- A todo o momento é possível verificarem-se novas adesões ou desvinculações de cada tendência, mediante carta dirigida, pelo próprio ao presidente do conselho geral.

4- As tendências sindicais devem exercer a sua acção, com observância das regras democráticas, impedir a instrumentalização partidária do SICOMP e não praticar quaisquer acções que possam colocar em causa ou dividir o Movimento Sindical Independente.

Artigo 7.º

Deveres dos sócios

São deveres dos sócios, nomeadamente:

1- Cumprir os estatutos e demais exposições regulamentares.

2- Manter-se informados das actividades do sindicato e desempenhar os lugares para que foram eleitos, quando os tenham aceite.

3- Cumprir e fazer cumprir as deliberações dos órgãos do sindicato, quando tomadas nos termos destes estatutos.

4- Fortalecer a organização sindical nos locais de trabalho;

5- Ter uma actividade militante no local de trabalho em defesa dos princípios do sindicato.

6- Divulgar as eleições do sindicato.

7- Pagar mensalmente a quota do sindicato.

8- Adquirir o cartão sindical.

9- Comunicar ao sindicato, no prazo de 15 dias, a mudança de residência, estado civil, situação profissional, reforma, serviço militar, etc.

10- Devolver o cartão sindical, quando tenham perdido a qualidade de sócios.

Artigo 8.º

Medidas disciplinares

1- Podem ser aplicadas medidas disciplinares aos sócios, por decisão do conselho de disciplina.

2- As medidas serão do seguinte teor, consoante a gravidade da falta cometida:

a) Repreensão simples;

b) Repreensão por escrito;

- c) Repreensão registada;
- d) Suspensão até 30 dias;
- e) Suspensão de 31 a 90 dias;
- f) Suspensão de 91 a 180 dias;
- g) Expulsão de sócios, que poderá apenas ser aplicável em função de grave violação de deveres fundamentais, e prejudiquem seriamente os interesses do sindicato, violem sistematicamente os estatutos, desrespeitando frequentemente as instruções dos órgãos directivos, e não acatem os princípios da democracia sindical que os presentes estatutos consagram.

3- Nenhuma sanção será aplicada sem que seja instaurado um processo e sejam concedidos ao acusado todos os meios de defesa.

4- Para a instauração do processo será entregue ao acusado uma nota de culpa, em que lhe serão apresentadas todas as acusações que lhe são feitas e a que o mesmo terá de responder no prazo máximo de 20 dias.

a) A entrega da nota de culpa será feita mediante recibo assinado pelo sócio ou em carta registada com aviso de recepção;

b) O sócio deverá seguir o mesmo procedimento na sua resposta à nota de culpa;

c) A falta de resposta no prazo indicado pressupõe, pela parte do sócio, a aceitação da acusação de que é alvo e a desistência do seu direito de recurso.

5- Da sanção cabe sempre direito de recurso para o conselho geral.

6- O princípio da aplicação da sanção e gradativo deve atender à gravidade das faltas.

7- O sócio acusado poderá requerer todas as diligências necessárias para a averiguação da verdade e apresentar as testemunhas que entender, no máximo de 10.

8- A infracção disciplinar prescreve no fim de 180 dias a partir do momento em que foi cometida.

Artigo 9.º

Perda da qualidade de sócio e readmissão

Perdem a qualidade de sócio os que:

- 1- Pedirem a sua demissão por escrito.
- 2- Deixem de exercer a sua actividade no sector, excepto o previsto no artigo 4.º, número 3.
- 3- Deixem de pagar a quota por período superior a três meses, excepto nos seguintes casos:
 - a) Quando deixem de receber vencimentos;
 - b) Por serviço militar;
- 4- Sejam expulsos.

5- Os trabalhadores podem ser readmitidos como sócios nas circunstâncias determinadas para a sua admissão, excepto quando tenham sido expulsos.

CAPÍTULO III

Da organização

Artigo 10.º

Órgãos

1- São órgãos nacionais do sindicato:

- a) O conselho geral;
- b) A direcção nacional e executiva;
- c) O conselho disciplina,
- d) O conselho fiscalizador de contas.

2- São órgãos regionais e de base:

- a) As secções regionais;
- b) As assembleias de delegados sindicais.

Artigo 11.º

Mandatos

1- A duração do mandato dos membros eleitos é de quatro (4) anos, podendo ser reeleitos, uma ou mais vezes, para os mesmos ou diferentes cargos.

2- Não são acumuláveis os cargos nos seguintes órgãos: conselho geral, direcção nacional, conselho fiscalizador de contas e conselho de disciplina.

3- Para qualquer órgão do SICOMP, as listas concorrentes deverão indicar, além dos efetivos, candidatos suplentes em número equivalente a um quinto daqueles, arredondado por excesso.

SECÇÃO I

Dos órgãos nacionais

Artigo 12.º

Conselho geral

1- O conselho geral é o órgão máximo do SICOMP e é constituído por 15 elementos eleitos em assembleia geral eleitoral por sufrágio directo e secreto, de listas nominativas e escrutínio pelo método proporcional de Hondt, sendo o primeiro nome da lista mais votada o presidente do conselho geral.

2- Para além do disposto no número 1 deste artigo, completam a mesa do conselho geral um vice-presidente e um secretário, os quais são eleitos de entre os membros daquele órgão, por sufrágio directo e secreto, de lista completa, na sua primeira reunião após a assembleia geral eleitoral.

3- O conselho geral reúne ordinariamente uma vez por semestre e extraordinariamente a pedido da direcção nacional ou de um terço dos seus membros:

a) Cabe sempre ao presidente ou quem por impedimento deste o substitua convocar o conselho geral;

b) Nos casos de reunião extraordinária, o presidente deve convocar o conselho geral no prazo máximo de 30 dias, excepto o previsto no artigo 32.º, número 1, alínea a), dos presentes estatutos;

c) Em qualquer caso, as reuniões do conselho geral deverão ser convocadas com o prazo mínimo de 15 dias de antecedência;

d) O conselho geral só poderá reunir à hora marcada com a presença da maioria dos seus membros, podendo reunir-se com qualquer número meia hora depois, devendo as deliberações ser tomadas por maioria simples dos presentes;

e) O conselho geral rege-se por regimento próprio, por si elaborado.

4- São competências e funções do conselho geral:

a) Aprovar, no prazo de 20 dias após a sua recepção, o orçamento anual e do relatório e contas do exercício anterior;

b) Resolver os diferendos entre os órgãos do sindicato ou entre estes e os sócios, após parecer do conselho de disciplina;

c) Elaborar o regulamento eleitoral, e o seu próprio regimento de funcionamento;

d) Fixar as condições de utilização do fundo especial para greves;

e) Aceitar a demissão dos órgãos e nomear os seus substitutos até à realização de novas eleições, as quais deverão ter lugar no prazo máximo de 90 dias;

f) Eleger os membros que representam o sicomp nas organizações em que está filiado, que terão de ser sempre membros dos órgãos sociais do sindicato;

g) Dar parecer sobre a criação de organizações julgadas necessárias aos trabalhadores, tais como cooperativas, bibliotecas, etc., ou adesão a outras já existentes;

h) Actualizar ou adaptar, sempre que necessário, a política de estratégias sindicais;

i) Criar, sob proposta da direcção nacional, as comissões profissionais necessárias, a eleger por si, por voto secreto e sufrágio pelo método proporcional de Hondt;

j) Requerer a convocação extraordinária da assembleia geral eleitoral;

k) Aprovar os regulamentos previstos nestes estatutos que não sejam da competência de outros órgãos;

l) Pronunciar-se sobre todas as outras questões que os órgãos do sindicato lhe ponham;

m) Deliberar, por maioria simples, a adesão do sindicato a outras organizações nacionais ou internacionais de trabalhadores;

n) Fixar ou alterar as quotas;

o) Autorizar a direcção nacional a adquirir, alienar e ou onerar bens imóveis;

p) Consultar os associados por referendo, sobre quaisquer questões importantes.

Artigo 13.º

Direcção nacional

1- A direcção nacional é constituída:

a) Por 21 membros eleitos em assembleia geral eleitoral em lista nominativa, maioritária, sendo o primeiro nome da lista o presidente, do segundo ao quarto nome, os três vice-presidentes, o quinto nome o tesoureiro seguido de 16 vogais, sendo os primeiros seis, como membros da direcção executiva;

b) Os suplentes poderão substituir os efectivos por renúncia, suspensão do mandato ou impedimento fundamentado, devendo respeitar-se a sua área de origem;

c) A substituição ocorrerá logo que se verifique qualquer das situações previstas na alínea anterior e deverá ser comunicada ao primeiro conselho geral efectuado a seguir às reuniões;

d) O presidente será substituído nas suas faltas ou impedimentos por um dos três vice-presidentes indicado por aquele, com base na área de actividade dos respectivos vice-presidentes.

2- São competências da direcção nacional:

a) Apreciar a situação político-sindical em geral e as questões que se suscitem a propósito de acordos sociais, planos económico-sociais, alteração da legislação laboral, etc.

b) Admitir ou rejeitar, de acordo com os estatutos, a inscrição de sócios;

c) Dirigir e coordenar toda a actividade do sindicato, de acordo com os estatutos e a orientação definida pelo conselho geral;

d) Elaborar, e apresentar anualmente até 15 de março, ao conselho geral o relatório de contas;

e) Apresentar anualmente, até 30 de novembro, ao conselho geral o orçamento para o ano seguinte;

f) Administrar os bens e gerir os fundos do sindicato;

g) Elaborar o inventário dos haveres do sindicato, que será conferido e assinado no acto de posse da nova direcção nacional;

h) Requerer a convocação extraordinária do conselho geral;

i) Submeter à apreciação e aprovação do conselho geral os assuntos sobre que este estatutariamente se deva pronunciar, ou que voluntariamente lhe queira propor;

j) Fazer a gestão do pessoal, de acordo com as normas legais;

k) Elaborar os regulamentos internos necessários à boa organização dos serviços do sindicato;

l) Apreciar a situação da contratação colectiva, ouvindo se necessário e pelas formas adequadas, os trabalhadores envolvidos e ou os seus representantes;

m) Criar as comissões de apoio que considere necessárias ao seu trabalho;

n) Participar nas reuniões do conselho geral, com direito a voto;

o) Remeter ao conselho de disciplina todos os casos da competência deste órgão;

p) Deliberar, sob parecer do conselho geral, acerca da criação de organizações julgadas necessárias aos trabalhadores, nomeadamente cooperativas, bibliotecas, etc.... ou da adesão a outras já existentes;

q) Deliberar sobre a abertura de delegações do sindicato ou outras formas de representação.

3- A direcção nacional reunirá sempre que necessário, a convocatória da direcção executiva ou de um terço dos seus membros, e:

a) Na sua primeira reunião serão distribuídos os pelouros entre os seus membros e será aprovado um regulamento de funcionamento interno;

b) As reuniões serão dirigidas pelo presidente;

c) As deliberações serão tomadas por maioria simples, devendo lavar-se acta de cada reunião;

d) Só poderá reunir à hora marcada com a presença da maioria dos seus membros, podendo reunir-se com qualquer número meia hora depois, devendo as deliberações ser tomadas por maioria simples dos presentes, devendo lavar-se acta de cada reunião.

4- Os membros da direcção nacional respondem solidariamente pelos actos praticados no exercício do mandato que lhes foi conferido.

5- A assinatura de dois membros da direcção nacional é suficiente para obrigar o sindicato, mas uma delas será sempre a do presidente ou a do tesoureiro, esta no caso de movimentação de verbas monetárias.

6- A direcção nacional poderá constituir mandatários para a prática de determinados actos, devendo, neste caso, fixar com precisão o âmbito e o prazo dos poderes conferidos.

7- Podem participar nas reuniões da direcção nacional os presidentes dos órgãos do SICOMP (conselho geral, conselho fiscalizador de contas e conselho de disciplina), sem direito a voto.

Artigo 14.º

Direcção executiva

1- A direcção executiva é constituída por onze membros da direcção nacional, assim encontrados: presidente, três vice-presidentes (correios, telecomunicações, radiotelevisão e áudiovídeo), tesoureiro e seis vogais.

2- A direcção executiva reunirá à hora marcada com a presença da maioria dos seus membros, podendo reunir-se com qualquer número meia hora depois, devendo as deliberações ser tomadas por maioria simples dos presentes, devendo lavar-se acta de cada reunião:

a) A convocação das reuniões é feita pelo presidente, por quem o substituir ou por maioria dos membros da direcção executiva.

3- São competências da direcção executiva:

a) Representar o sindicato em juízo ou fora dele;

b) Gerir quotidianamente o sindicato;

c) Negociar e celebrar convenções colectivas de trabalho;

d) Declarar a greve e pôr-lhe termo, ouvida a direcção nacional;

e) Exercer as competências que lhe forem delegadas pela direcção nacional ou pelo conselho geral.

4- Podem participar nas reuniões da direcção executiva os presidentes dos órgãos do SICOMP (conselho geral, conselho fiscalizador de contas e conselho de disciplina), sem direito a voto, acompanhando a sua actividade, podendo ainda colaborar em funções de assessoria por esta designadas.

Artigo 15.º

Conselho de disciplina

1- O conselho de disciplina é constituído por três elementos efectivos e um suplente, eleitos pela assembleia geral eleitoral por sufrágio directo, e secreto, e escrutínio pelo método proporcional de Hondt, sendo o presidente o primeiro nome da lista mais votada.

2- Na sua primeira reunião o conselho de disciplina elegerá um vice-presidente, e o secretário.

3- O conselho de disciplina reúne ordinariamente uma vez por semestre e extraordinariamente sempre que algum assunto da sua competência lhe seja posto por qualquer órgão do sindicato ou pelos sócios.

a) As reuniões do conselho de disciplina só poderão efectuar-se com a presença da maioria simples dos seus membros.

4- O conselho de disciplina apresentará anualmente à reunião do conselho geral que aprovar o relatório e contas da direcção nacional o seu relatório.

5- Compete ao conselho de disciplina:

a) Instaurar todos os processos disciplinares;

b) Instaurar e submeter ao conselho geral os processos sobre diferendos existentes entre quaisquer órgãos do sindicato;

c) Aplicar as sanções no termos dos estatutos.

Artigo 16.º

Conselho fiscalizador de contas

1- O conselho fiscalizador de contas é composto por três elementos efectivos e um suplente, eleitos pela assembleia geral eleitoral por sufrágio directo, e secreto e escrutínio pelo método proporcional de Hondt, sendo o presidente o nome da lista mais votada.

2- Os membros do conselho fiscalizador de contas elegerão de entre si o 1.º e 2.º secretários.

3- O conselho fiscalizador de contas poderá reunir à hora marcada com a presença da maioria dos seus membros, podendo reunir-se com qualquer número meia hora depois, devendo as deliberações ser tomadas por maioria simples dos presentes, devendo lavar-se acta de cada reunião;

4- O conselho fiscalizador de contas reúne ordinariamente:

a) Uma vez por ano, para dar parecer sobre as contas do sindicato, até 15 dias antes da data da reunião do conselho geral que apreciará o relatório e contas da direcção nacional;

b) Trimestralmente, para examinar a contabilidade e os serviços de tesouraria.

5- Reunirá extraordinariamente a pedido do conselho geral, a pedido da direcção nacional ou sempre que o desejar.

6- O conselho fiscalizador de contas terá acesso, sempre que o entender, à documentação da tesouraria e da contabilidade do sindicato.

SECÇÃO II

Organização de base

Artigo 17.º

Delegados sindicais

1- Os delegados sindicais são sócios do sindicato que têm por obrigação fazer a dinamização sindical nos locais de trabalho pelos quais foram eleitos.

a) O número de delegados sindicais será estabelecido pela direcção nacional, de acordo com as normas legais;

b) A eleição de delegados sindicais far-se-á por sufrágio secreto de listas nominativas maioritárias;

c) No caso de demissão do delegado sindical, aplica-se o disposto na alínea a) do número 3 deste artigo.

2- São funções dos delegados sindicais:

a) Representar no seu local de trabalho, dentro dos limites que lhe são conferidos pelos estatutos, a direcção nacional do sindicato;

b) Ser um elo permanente de ligação entre o sindicato e os trabalhadores e entre estes e o sindicato;

c) Informar os trabalhadores das suas secções sindicais, de toda a actividade do sindicato, nomeadamente distribuindo toda a documentação dela emanada;

d) Velar pelo rigoroso cumprimento do CCT e de toda a legislação laboral, devendo informar o sindicato de imediato logo que se verifique qualquer irregularidade;

e) Dar todo o apoio que lhes for pedido por qualquer dos órgãos do sindicato, nomeadamente parecer sobre os problemas que os mesmos lhes apresentem;

f) Participar activamente na assembleia de delegados sindicais;

g) Cooperar, no respeito pela esfera específica de acção de cada uma, com as demais estruturas dos trabalhadores da empresa, de modo a defender convenientemente os seus direitos e interesses;

h) Desempenhar as tarefas que, nos termos dos estatutos, lhes sejam incumbidas pela direcção nacional, pelo conselho geral ou pela assembleia de delegados sindicais.

3- Os delegados sindicais podem ser destituídos por proposta do conselho geral ou da direcção nacional e aprovadas pelo plenário expressamente convocado para o efeito, nos mesmos moldes em que se procedeu à sua eleição:

a) Até 30 dias após a demissão dos delegados sindicais, compete à direcção nacional promover a eleição dos respectivos substitutos;

b) O mandato dos delegados sindicais cessa com a eleição da nova direcção nacional, competindo-lhes, todavia, assegurar o desempenho das suas funções até à eleição de novos delegados.

4- Os delegados sindicais gozam das garantias previstas na legislação laboral e nas convenções colectivas de trabalho para os dirigentes sindicais.

Artigo 18.º

Assembleia de delegados sindicais

1- A assembleia de delegados sindicais é composta por todos os delegados sindicais em funções.

2- A assembleia de delegados sindicais é um órgão meramente consultivo do sindicato, não podendo tomar posições públicas, e compete-lhe especialmente analisar e discutir a situação sindical nas empresas:

a) A assembleia de delegados sindicais deve reunir ordinariamente a convocatória da mesa, após conhecimento prévio à direcção nacional, e extraordinariamente sempre que para tal seja convocada pela direcção nacional;

b) Na sua primeira reunião a assembleia de delegados elegerá a sua mesa, composta por um presidente, um vice-presidente e um secretário, eleitos pelo método de Hondt;

c) A direcção nacional far-se-á representar obrigatoriamente nas reuniões da assembleia de delegados sindicais.

3- Compete à assembleia de delegados sindicais:

a) Colaborar com a direcção nacional, desde que solicitada, na revisão dos acordos de empresa;

b) Dar opinião sobre a proposta de relatório e contas a submeter à aprovação do conselho geral;

c) Apreciar e analisar a acção dos delegados sindicais e opinar sobre a forma de os órgãos centrais melhorarem o seu funcionamento;

d) Pronunciar-se sobre as questões que lhe sejam presentes pelo conselho geral ou pela direcção nacional.

Artigo 19.º

Organização regional

1- A fim de coordenar as actividades do sindicato a nível regional, existirão secções regionais do SICOMP.

2- Em cada secção regional existirá uma direcção composta por três, cinco ou sete membros, conforme o número de sócios nela inscritos seja, respectivamente, inferior a 50, igual ou superior a 50 inferior a 100, ou igual ou superior a este número:

a) Poderão existir ainda dois suplentes.

3- A eleição dos elementos constituintes da direcção regional far-se-á por sufrágio secreto de listas nominativas maioritárias, em simultâneo com a eleição dos órgãos nacionais, sendo o primeiro e segundo nomes respectivamente o presidente e o vice-presidente.

4- O presidente da direcção regional terá assento no conselho geral como membro de pleno direito.

5- Aos membros das direcções regionais aplicar-se-á o disposto no número 4 do artigo 17.º

6- São competências e funções da direcção regional:

a) Aplicar, no respectivo âmbito, as deliberações e orientações dos órgãos nacionais, no respeito pelos estatutos e pelas directrizes do conselho geral;

b) Coordenar os trabalhos da assembleia de secção;

c) Elaborar e manter actualizado o inventário dos bens do sindicato ao serviço da secção, bem como os respectivos ficheiros;

d) Apreciar a situação sindical no respectivo âmbito e diri-

gir aos órgãos nacionais recomendações da sua iniciativa ou da assembleia regional;

e) Gerir com eficiência os fundos postos à disposição da secção regional, de acordo com os estatutos.

Artigo 20.º

Plenário das secções regionais

1- O plenário da secção regional é composto pelos sócios do sindicato que estejam inscritos na respectiva secção, competindo-lhe, em especial:

a) Eleger e destituir a respectiva direcção, de acordo com as normas estatutárias;

b) Deliberar sobre matérias de interesse directo e específico no âmbito da secção, no respeito pelos estatutos e directrizes do conselho geral;

c) Discutir e analisar as propostas que lhe sejam submetidas pela direcção da secção, pela direcção nacional, pelo conselho geral ou por qualquer dos sócios por ele abrangidos, de acordo com os estatutos e directrizes do conselho geral;

d) A assembleia de secção reunirá:

1) Por deliberação da direcção regional ou da direcção nacional do sindicato, com prévio conhecimento àquela;

2) A requerimento de 20 % dos seus membros.

2- Compete ao plenário:

a) Deliberar sobre matérias de interesse directo e específico no âmbito da secção, no respeito pelos estatutos e directrizes do conselho geral;

b) Discutir e analisar as propostas que lhe sejam submetidas pela direcção da secção, pela direcção nacional, pelo conselho geral ou por qualquer dos sócios por ele abrangidos, de acordo com os estatutos e directrizes do conselho geral.

CAPÍTULO IV

Organização financeira

Artigo 21.º

Fundos

1- Os fundos do sindicato provêm:

a) Das quotas dos seus associados;

b) Das receitas extraordinárias;

c) Das contribuições extraordinárias.

2- As despesas do sindicato serão as resultantes dos encargos inerentes às actividades efectuadas, no respeito pelos princípios e fins consagrados nestes estatutos e directrizes do conselho geral:

a) O conselho geral deliberará sobre as verbas a retirar das reservas para os fundos de greve;

b) A direcção nacional só poderá movimentar essas verbas depois de autorizada pelo conselho geral.

Artigo 22.º

Competência orçamental

1- Compete à direcção nacional, através dos serviços

centrais do sindicato, receber a quotização dos associados e demais receitas, autorizar a realização de despesas orçamentais, bem como proceder à elaboração do orçamento do sindicato, a submeter à aprovação do conselho geral.

2- O orçamento será elaborado e executado de acordo com os seguintes princípios fundamentais:

a) O período da sua vigência coincidirá com o ano civil;

b) Conterá verbas que permitam o funcionamento das secções regionais.

3- A direcção nacional poderá apresentar ao conselho geral orçamentos suplementares, que terão de ser apreciados e deliberados por este no prazo de 30 dias.

Artigo 23.º

Demissão e destituição dos órgãos estatutários

1- A destituição só pode ser levada a efeito pelos órgãos que procederam à respectiva eleição.

2- A demissão deve ser apresentada ao presidente do órgão respectivo, excepto no espaço entre assembleias gerais eleitorais, em que os eleitos por esta deverão apresentar a demissão ao conselho geral, que procederá à eleição do conselho fiscalizador de contas, do conselho de disciplina e da comissão directiva, no caso da direcção nacional.

a) A comissão directiva terá as mesmas atribuições e competências reconhecidas pelos estatutos à direcção nacional;

b) As eleições para a direcção nacional deverão realizar-se no prazo máximo de 45 dias após a aceitação da demissão pelo conselho geral.

CAPÍTULO V

Eleições

Artigo 24.º

Assembleia geral eleitoral

1- A assembleia geral eleitoral é composta por todos os sócios no pleno gozo dos seus direitos sindicais que tenham o mínimo de três meses de inscrição sindical.

2- Compete ao presidente do conselho geral convocar a assembleia geral eleitoral, nos prazos estatutários:

a) A convocatória deverá ser divulgada nas secções regionais existentes e num jornal diário com a antecedência mínima de 45 dias;

b) O aviso convocatório deverá especificar o prazo de apresentação de listas e o dia, hora e locais onde funcionarão as mesas de voto.

3- A assembleia geral eleitoral reúne-se ordinariamente de quatro em quatro anos, para eleição dos órgãos nacionais e das direcções das secções regionais.

4- A mesa da assembleia geral eleitoral é a mesa do conselho geral.

Artigo 25.º

Cadernos eleitorais

1- A elaboração e a fixação dos cadernos eleitorais competem à direcção nacional, depois de a mesa da assembleia

geral eleitoral os ter considerado regularmente elaborados.

a) Os cadernos eleitorais devem ser afixados na sede do sindicato e em todos os locais onde haja lugar à existência de assembleia de voto durante, pelo menos, 10 dias;

b) Os sócios poderão reclamar de eventuais irregularidades ou omissões nos cadernos durante o tempo de exposição daqueles, devendo a comissão de fiscalização eleitoral decidir sobre as reclamações no prazo de quarenta e oito horas.

Artigo 26.º

Processo eleitoral

1- A organização do processo eleitoral compete ao presidente do conselho geral, coadjuvado pelos restantes elementos da mesa, assumindo estes as funções de comissão eleitoral:

a) Nestas funções far-se-á assessorar por dois representantes de cada uma das listas concorrentes.

2- Compete à mesa da assembleia geral eleitoral:

a) Verificar a regularidade das candidaturas;

b) Fazer a atribuição de verbas para a propaganda eleitoral, dentro das possibilidades financeiras do sindicato e ouvidas a direcção nacional e a comissão de fiscalização eleitoral;

c) Distribuir, de acordo com a direcção nacional, entre as diversas listas e a utilização do aparelho técnico, dentro das possibilidades deste, para a propaganda eleitoral;

d) Promover a impressão dos boletins de voto e a sua distribuição às mesas e aos eleitores, onde estas não existam, até cinco dias úteis antes do acto eleitoral, sob controlo da comissão de fiscalização eleitoral;

e) Promover a afixação das listas de candidatura e respectivos programas de acção em todos os locais onde haja mesas de voto;

f) Fixar, de acordo com os estatutos, a quantidade e localização das assembleias de voto;

g) Promover com a comissão eleitoral a constituição das mesas de voto;

h) Passar credenciais aos representantes indicados pelas listas para as mesas de voto;

i) Fazer o apuramento final dos resultados e afixá-los.

3- A fim de fiscalizar a regularidade do processo eleitoral, constituir-se-á uma comissão de fiscalização eleitoral, formada pelo presidente do conselho geral e por um representante de cada uma das listas concorrentes. Compete à comissão de fiscalização eleitoral, nomeadamente:

a) Deliberar sobre as reclamações dos cadernos eleitorais no prazo de quarenta e oito horas após a recepção daquelas;

b) Assegurar a igualdade de tratamento de cada lista;

c) Vigiar o correcto desenrolar da campanha eleitoral;

d) Fiscalizar qualquer irregularidade ou fraude e delas elaborar relatórios;

e) Deliberar sobre todas as reclamações referentes ao acto eleitoral;

f) Garantir a fiscalização por todas as listas concorrentes das mesas de voto constituídas;

g) Fiscalizar e controlar a distribuição dos boletins de voto.

Artigo 27.º

Candidaturas

1- A apresentação de candidaturas consiste na entrega ao presidente da assembleia geral eleitoral, ou a quem o substitua, das listas contendo os nomes dos candidatos, com o número de sócio de cada um, a declaração colectiva ou individual de aceitação das mesmas e a indicação da residência, entidade patronal, idade e categoria profissional, bem como o programa de acção para o mandato a que se candidata;

a) As candidaturas deverão ser subscritas pela direcção nacional ou por 20 % dos sócios;

b) Os sócios proponentes serão identificados pelo nome legível, número de sócio e assinatura;

c) As candidaturas deverão ser apresentadas até 15 dias antes do acto eleitoral;

d) Os candidatos não podem figurar em mais de uma lista para o mesmo órgão.

2- As candidaturas para os órgãos regionais podem ser apresentadas pelos mesmos subscritores que apresentem listas aos órgãos nacionais.

a) As candidaturas para a direcção regional devem ser subscritas por 10 % dos sócios da região;

b) As candidaturas para os delegados sindicais devem ser subscritas por 10 % dos sócios do mesmo local de trabalho.

Artigo 28.º

Boletins de voto

1- As candidaturas receberão uma letra de identificação, à medida da sua ordem de apresentação à mesa da assembleia geral eleitoral, devendo considerar-se primeiro as que concorrem em maior número de círculos eleitorais.

2- Os boletins de voto são distribuídos pela mesa da assembleia geral eleitoral, sob o controlo da comissão de fiscalização eleitoral.

a) Os boletins de voto deverão ser em papel liso, sem qualquer marca ou sinal exterior e de dimensão a definir pela mesa da assembleia geral eleitoral, contendo as letras das respectivas listas.

Artigo 29.º

Assembleia de voto

1- Haverá mesas de voto em todos os locais definidos pela mesa da assembleia geral eleitoral, de acordo com os presentes estatutos.

2- As assembleias de voto abrirão trinta minutos antes e fecharão uma hora depois do período normal de trabalho, ou funcionarão das 9h00 às 21h00 nas restantes assembleias:

a) Cada lista deverá credenciar um elemento para cada uma das mesas de voto até 10 dias antes das eleições;

b) O presidente da assembleia geral eleitoral deverá indicar um representante para cada mesa de voto, à qual presidirá;

c) A comissão de fiscalização eleitoral deverá promover a constituição das mesas de voto, respeitando as indicações

previstas nas alíneas *a)* e *b)*, até cinco dias úteis antes das eleições.

Artigo 30.º

Votação

- 1- O voto é secreto.
- 2- Não é permitido o voto por procuração.
- 3- É permitido o voto por correspondência, desde que:
 - a)* A lista esteja dobrada em quatro e contida em sobrescrito fechado;
 - b)* Do referido sobrescrito conste o número de sócio, o nome e a assinatura, acompanhados por fotocópia do bilhete de identidade/cartão de cidadão ou cartão de sócio que inequivocamente permitam o controlo da respectiva assinatura e respectiva identificação;
 - c)* Este sobrescrito seja introduzido noutra e endereçado ao presidente da assembleia eleitoral e remetido à mesa de voto da sede do sindicato;
 - d)* O documento identificador deve ser introduzido no sobrescrito indicado na alínea *c)*.
- 4- Os votos por correspondência serão obrigatoriamente descarregados nas urnas da mesa de voto da sede do sindicato.
- 5- Para terem validade é preciso que a data do correio não seja posterior à do dia da votação.
- 6- A identificação dos sócios deverá ser feita através do cartão sindical ou por qualquer outro documento de identificação com fotografia.
- 7- É permitido o voto electrónico a organizar pelo presidente da assembleia geral eleitoral.

Artigo 31.º

Escrutínio

- 1- Logo que encerre a assembleia eleitoral, proceder-se-á ao apuramento final dos votos.
- 2- Os membros e fiscais das mesas de voto descentralizadas deverão proceder ao encerramento em sobrescrito adequado dos votos entrados nas urnas, dos cadernos eleitorais, da respectiva acta provisória, do registo dos votos solicitados pelos sócios e outros documentos, os quais serão lavrados e assinados pelos membros e, facultativamente, pelos fiscais e de imediato enviados ao presidente da mesa da assembleia geral eleitoral.
- 3- O apuramento far-se-á após ser conhecido o resultado de todas as mesas. Compete ao presidente da mesa da assembleia geral eleitoral a elaboração da acta, que deverá ser assinada por todos os membros da mesma, e a sua posterior afixação.
- 4- Poderão ser interpostos recursos com fundamento em irregularidades eleitorais no prazo de quarenta e oito horas, para o presidente da mesa da assembleia geral eleitoral, após o encerramento da mesa.
- 5- A mesa da assembleia geral eleitoral deverá apreciar o recurso no prazo de quarenta e oito horas, devendo a sua decisão ser comunicada aos sócios através de afixação na sede do sindicato.

Artigo 32.º

Alteração dos estatutos

- 1- Os presentes estatutos só podem ser alterados pelo conselho geral, expressamente convocado para o efeito:
 - a)* A convocatória do conselho geral para a alteração dos estatutos deverá ser feita com o mínimo de 90 dias de antecedência;
 - b)* O ou os projectos de alteração dos estatutos deverão ser distribuídos pelos sócios com a antecedência mínima de 30 dias em relação à data da realização do conselho geral que deliberará sobre as alterações propostas e discutidas por aqueles em plenários das estruturas locais do sindicato.
- 2- As deliberações relativas à alteração dos estatutos serão tomadas por decisão favorável de pelo menos dois terços dos membros do conselho geral.

Artigo 33.º

Normas sobre o referendo

O conselho geral pode, em casos de comprovada necessidade, convocar uma assembleia referendária, por decisão maioritária dos seus membros.

Artigo 34.º

Incompatibilidade de funções

- 1- Nenhum sócio pode exercer cargos em órgãos sindicais em acumulação com qualquer cargo governamental ou de administração das empresas em que o sindicato exerça a sua actividade.
- 2- São incompatíveis a acumulação de cargos cuja eleição tenha sido feita pela assembleia geral eleitoral, à excepção da mesa do conselho geral.
- 3- Os membros da direcção nacional do sindicato não podem acumular com nenhum outro da estrutura sindical.

Artigo 35.º

Fusão e dissolução

- 1- A extinção, fusão ou dissolução do sindicato só poderá ser decidida pelo conselho geral com base nos resultados de um referendo feito aos sócios e desde que aprovado por mais de dois terços dos votantes.
- 2- No caso de dissolução, o conselho geral definirá os precisos termos em que a mesma se processará, não podendo, em caso algum, o património ser distribuído pelos sócios.

Artigo 36.º

Demissões e substituições

- 1- É permitida a suspensão justificada de mandatos por período não superior a quatro meses em cada ano:
 - a)* O interessado deverá comunicar o pedido de suspensão e os seus fundamentos por escrito ao presidente do respectivo órgão;
 - b)* A substituição é automática, devendo o presidente do respectivo órgão notificar o substituto para que este desempenhe funções enquanto durar o impedimento.

2- Caso um titular de qualquer órgão do sindicato falte reiteradamente às suas obrigações estatutárias, nomeadamente seis faltas seguidas a reuniões ou seis interpoladas, sem prejuízo da instauração de processo disciplinar, pode o órgão a que pertence deliberar substituí-lo nas suas funções, por voto secreto dos restantes membros.

Artigo 37.º

Lacunas

Os casos omissos serão integrados recorrendo à declaração de princípios e por analogia com disposições legais e, na sua falta, com recurso aos princípios gerais de direito aplicáveis.

Artigo 38.º

Símbolo

O símbolo é constituído por uma torre de rádio e televisão, uma antena parabólica, um sobrescrito e um telefone digital, todos com contornos em azul, sobre fundo branco e por baixo com a sigla «SICOMP» a vermelho.

O presidente da mesa do congresso:

Carlos Alberto Simões Vice

Registado em 15 de julho de 2021, ao abrigo do artigo 449.º do Código do Trabalho, sob o n.º 20, a fl. 197 do livro n.º 2.

SIMM - Sindicato Independente dos Motoristas de Mercadorias - Alteração

Alteração de estatutos aprovada em 1 de maio de 2021, com última publicação no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 9, de 8 de março de 2017.

CAPÍTULO I

Da identificação sindical

Artigo 1.º

Natureza, âmbito e sede

1- O SIMM - Sindicato Independente dos Motoristas de Mercadorias, com o certificado de admissibilidade número 7720-1248-5285, é a organização sindical constituída por todos os motoristas de mercadorias que nela se filiam voluntariamente e que exercem a sua atividade profissional por conta de outrem.

2- O sindicato abrange todo o território nacional, tem a sua sede em: Rua de Serpa Pinto, n.º 66, 2.º S, 3510-110 Viseu, podendo criar delegações regionais e secções locais onde as condições de meio o aconselhem.

Artigo 2.º

Sigla

O Sindicato Independente dos Motoristas de Mercadorias adotará a sigla SIMM.

Artigo 3.º

Logotipo e bandeira

O logotipo do SIMM é formado por dois anéis um em preto que se sobrepõe a outro em cinza que representam a união dos motoristas associados, no centro dos anéis está a sigla SIMM em cor amarelo torrado e em tamanho de evidência representando a grandeza da instituição, os dois anéis são ligados na vertical por uma estrada de cor preta que representa a profissão de motorista, no anel preto esta escrito por extenso o nome completo da instituição em amarelo torrado. A bandeira tem o fundo branco com o logótipo ao centro e duas linhas em amarelo uma na parte superior e outra na parte inferior.

CAPÍTULO II

Dos princípios fundamentais e fins

Artigo 4.º

Autonomia

O SIMM - Sindicato Independente dos Motoristas de Mercadorias é uma organização autónoma, independente do Estado, do patronato, de confissões religiosas, dos partidos políticos ou de quaisquer outras associações de qualquer natureza.

Artigo 5.º

Sindicalismo democrático

O SIMM - Sindicato Independente dos Motoristas de Mercadorias rege-se pelos princípios do sindicalismo democrático, baseados na eleição periódica e por escrutínio secreto dos órgãos estatutários e na participação ativa dos motoristas associados em todos os aspetos da atividade sindical.

Artigo 6.º

Direito de tendência

1- É garantido a todos os motoristas associados o direito de tendência, nos termos previstos pelos presentes estatutos.

2- Os associados do SIMM podem livremente agrupar-se em tendências como formas organizadas de expressão político-sindical própria, ou correntes de opinião diferenciadas.

3- O reconhecimento das tendências formalmente organizadas efetua-se mediante comunicação dirigida a direção do SIMM, com indicação da sua designação, bem como os nomes e qualidade de quem representa.

4- A tendência goza de amplo poder de opinião nos vários órgãos do sindicato, podendo difundir a sua opinião a todos